



**TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**

**CONTRATO TSE N.º 70/2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO  
DE SERVIÇOS QUE ENTRE  
SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL SUPERIOR  
ELEITORAL E A EMPRESA  
ENGESOFTWARE  
TECNOLOGIA S.A.**

O **TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL**, sediado no Setor de Administração Federal Sul – SAF/SUL, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, CNPJ nº 00.509.018/0001-13, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA**, Senhor **RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da Carteira de Identidade nº 312.834 SSP/DF, CPF nº 183.157.041-68, e, de outro lado, a empresa **ENGESOFTWARE TECNOLOGIA S.A.**, com sede no SCIA, Quadra 13, conjunto 4, Lotes 1 e 2, Zona Industrial Guarã, Brasília/DF, CEP 71250-200, CNPJ nº 00.681.946/0001-60, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **DIRETOR PRESIDENTE**, Senhor **LAERT JOSÉ OLIVEIRA FREITAS**, portador da Cédula de Identidade nº 05.084.146-9 IFP/RJ, CPF nº 476.737.027-20, têm justo e acordado celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob a regência da Lei nº 8.666/93, de acordo com o Procedimento Administrativo SEI nº 202000000006733-9, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços na área de apoio ao desenvolvimento e à sustentação de sistemas de informação a fim de atender às demandas do **CONTRATANTE** pelo período de até 120 (cento e vinte dias), com uso de práticas ágeis, de acordo com as especificações, exigências, quantidades e prazos constantes do Projeto Básico e seus anexos e proposta da **CONTRATADA**, que passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição, no que não conflitar com as disposições do presente contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA  
DA EXECUÇÃO**

A execução do objeto do presente contrato, sob o regime de empreitada por preço unitário, será realizada com a prestação dos serviços descritos em sua Cláusula Primeira, por meio do estabelecimento da **CONTRATADA**, CNPJ nº 00.681.946/0001-60, segundo as condições estabelecidas no Projeto Básico, em seus anexos e na proposta da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das demais obrigações previstas no Projeto Básico, deverá:

1. Nomear equipe de fiscalização para atuação técnica e administrativa objetivando acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, sendo para essa finalidade permitido o apoio de terceiros;
2. Permitir, sob supervisão, que os funcionários da empresa **CONTRATADA**, desde que devidamente identificados e incluídos na relação de

técnicos autorizados, tenham acesso às dependências do **CONTRATANTE** para a prestação dos serviços contratados;

3. Solicitar à Secretaria de Segurança e Transporte o cadastramento e a confecção de crachá para os funcionários da **CONTRATADA**, mediante pagamento;

4. Proporcionar todas as facilidades previstas e necessárias à perfeita execução do objeto do Projeto Básico;

5. Fornecer à **CONTRATADA** todo tipo de informação essencial à prestação dos serviços contratados, tais como: normas internas, procedimentos etc., atentando-se aos quesitos de segurança e sigilo da informação;

6. Realizar, durante a execução contratual, a fiscalização para fins de manutenção da qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista de atendimento ao contrato;

7. Encaminhar formalmente a demanda, por meio de OS, de acordo com os critérios estabelecidos no Projeto Básico;

8. Receber os serviços objeto da contratação e efetuar a sua conferência minuciosa e atesto, aferindo a conformidade de acordo com o Projeto Básico;

9. Rejeitar, no todo ou em parte, os procedimentos executados em desacordo com as especificações do Projeto Básico;

10. Notificar a **CONTRATADA**, conforme estabelecido no Projeto Básico, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço, para que sejam adotadas as medidas corretivas cabíveis, garantindo-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme o caso;

11. Efetuar, conforme o caso, as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da **CONTRATADA**;

12. Providenciar o depósito na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, dos valores correspondentes às rubricas de encargos trabalhistas e nos percentuais previstos pela **CONTRATADA** na sua planilha de encargos, conforme normativo interno do **CONTRATANTE**, observadas as Resoluções CNJ nº 169/2013, nº 183/2013 e 248/2018;

13. Verificar a regularidade da situação fiscal, dos recolhimentos sociais trabalhistas e outros previstos em lei da **CONTRATADA** antes de efetuar o pagamento devido;

14. Pagar à **CONTRATADA**, os valores relativos aos serviços entregues, homologados e aceitos, conforme forma e prazo estabelecidos no Projeto Básico em seus anexos;

15. Não praticar atos de ingerência na administração da **CONTRATADA**;

16. Propor a aplicação das penalidades previstas para o caso de não cumprimento de cláusulas contratuais ou aceitar, quando cabível técnica e administrativamente, as justificativas apresentadas pela **CONTRATADA**;

17. Comunicar por escrito à **CONTRATADA** as modificações realizadas nas metodologias, processos e normas utilizadas pelo **CONTRATANTE**;

18. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com o Projeto Básico;

19. Disponibilizar aos profissionais da **CONTRATADA** os acessos aos sistemas corporativos necessários à execução contratual;

20. Vetar o emprego de qualquer produto ou serviço, no todo ou em parte, que considerar incompatível com as especificações apresentadas na proposta da **CONTRATADA**, que possa ser inadequado, nocivo, danificar seus bens patrimoniais ou ser prejudicial à saúde dos servidores;

21. Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** quaisquer ocorrências relativas ao comportamento de seus técnicos que venham a ser consideradas prejudiciais ou inconvenientes;

22. Fornecer à **CONTRATADA**, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias à execução do objeto do contrato;

23. Manter Registro Eletrônico de Ocorrência da Contratação para acompanhamento contratual; e

24. Responsabilizar-se pela disponibilidade da infraestrutura de apoio necessária à execução dos serviços contratados, por exemplo, as instalações físicas dos ambientes de trabalho, o mobiliário, os equipamentos básicos de informática e licença dos produtos (softwares).

## CLÁUSULA QUARTA

### DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA**, além das demais obrigações previstas no Projeto Básico, deverá:

1. Executar, com observação dos prazos e exigências, todas as obrigações constantes do Projeto Básico e deste contrato;
2. Acatar as recomendações efetuadas pelo fiscal do contrato;
3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do **CONTRATANTE** ou de terceiros, dos quais tome conhecimento, em razão da execução do objeto do Projeto Básico, devendo orientar seus empregados nesse sentido.
4. Corrigir, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da notificação pelo **CONTRATANTE**, as irregularidades verificadas nas condições que ensejaram a habilitação da **CONTRATADA** quanto à regularidade fiscal, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, sem prejuízo da rescisão do contrato a critério da Administração.
5. Manter organizados e disponíveis ao **CONTRATANTE**, durante a vigência do contrato, todos os documentos (artefatos, OS, comprovações de habilitação técnica de profissionais, produtos e outros elementos), base de dados e cópias de segurança pertinentes ao objeto contratual;
6. Indicar preposto com capacidade para gerenciamento administrativo, visando agilizar os contatos com os representantes do **CONTRATANTE** durante a execução do contrato, bem como atender aos profissionais alocados no Posto de Trabalho, com a entrega de contracheques, vale-transporte, vale-alimentação, controle de frequência, falta, ausência legal, aviso prévio, aviso de férias, advertências, relatórios solicitados pelo fiscal do contrato, entre outras atividades necessárias à boa execução contratual;
7. Indicar preposto com experiência mínima de 6 (seis) meses em acompanhamento de contrato firmado preferencialmente com a Administração Pública e ainda comprovar já ter atuado na gestão de contrato com pelo menos 50 profissionais prestando serviços simultaneamente. Essas comprovações deverão ser feitas por meio de carteira de trabalho ou declaração formal;
8. Informar, no momento da assinatura do contrato, nome do preposto da **CONTRATADA**, os contatos de telefone, e-mail ou outro meio hábil para comunicação com o TSE, bem como manter seus dados atualizados durante toda a fase de execução da contratação;
9. Apresentar o preposto na reunião inicial da contratação convocada pela fiscalização do contrato;
10. Indicar, para a função de preposto, profissional que não esteja alocado em Posto de Trabalho previsto no Projeto Básico;
11. Indicar, para a função de preposto, profissional que deverá estar disponível para contato no período entre 8h e 22h e, além disso, em atenção ao art. 68 da Lei de Licitações, deverá permanecer nas dependências do Tribunal, de segunda a sexta-feira, no intervalo entre 10h e 19h, observada a jornada de trabalho conforme a legislação, de forma a atender às demandas dos profissionais alocados no Posto de Trabalho, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;
  - 11.1. Em razão das questões de isolamento social decorrente da pandemia do COVID-19, o preposto poderá, desde que autorizado pelo Contratante, exercer suas atividades remotamente.
12. Substituir o preposto, no caso de ausência, por outro profissional de mesma capacidade gerencial;
13. Informar imediatamente, por meio de ofício ou e-mail dirigido à fiscalização administrativa do contrato, sempre que houver a substituição do preposto, cabendo aos substitutos as mesmas atribuições e responsabilidades do titular;
14. Instruir o preposto a:
  - a) ser acessível ao **CONTRATANTE**, por intermédio de número de telefones fixos e celulares que serão informados no momento da indicação do preposto;
  - b) manter a ordem, a disciplina e o respeito para com todo o pessoal da **CONTRATADA**, orientando e instruindo os empregados quanto à forma de agir, com vista a proporcionar ambiente de trabalho harmonioso;
  - c) providenciar perante à **CONTRATADA** as aplicações de advertências,

suspensões ou devoluções de profissionais que não cumprirem com suas obrigações ou que cometerem atos de insubordinação, indisciplina ou desrespeito;

d) observar e orientar os profissionais quanto ao correto uso dos crachás de identificação, promovendo, perante a respectiva **CONTRATADA**, a correção das falhas verificadas;

e) fiscalizar o cumprimento dos horários de trabalho dos profissionais;

f) desenvolver outras atividades de responsabilidade da **CONTRATADA**, principalmente quanto ao controle de informações relativas a seu faturamento mensal, emissão de relatórios e apresentação de documentos, quando solicitado;

g) verificar se os funcionários da **CONTRATADA** encontram-se utilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI), se for o caso, e, com apresentação compatível com o serviço, caso em que não se exime as obrigações da **CONTRATADA**;

h) reconhecer, em nome da **CONTRATADA**, a possibilidade de sobrestamento do total ou de parte do faturamento, caso a empresa não comprove a quitação ou pagamento de verbas trabalhistas;

15. Manter as informações de contato do preposto atualizadas durante a vigência do contrato;

16. Informar imediatamente ao **CONTRATANTE** no caso de substituição do preposto(s);

17. Fornecer e manter smartphone funcional, para o preposto, com plano de voz e dados, de forma a viabilizar o acionamento e as comunicações que se fizerem necessárias entre a equipe de fiscalização do **CONTRATANTE** e esse profissional, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE** e para o colaborador;

18. Apresentar a relação de profissionais que estarão atuando na execução dos serviços, inclusive aqueles que atendam a substituições, para fins de acesso às dependências do **CONTRATANTE**, antes do início da execução contratual ou atualizá-la, quando for o caso, antes da abertura das Ordens de Serviço, para que se proceda à verificação prévia, à análise e à aprovação, por parte do **CONTRATANTE**, do atendimento aos perfis profissionais, conforme exigências do Projeto Básico;

19. Selecionar, designar e manter, em sua equipe, profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os perfis descritos no Projeto Básico, observando a disponibilidade das documentações obrigatórias exigidas, sem que isso implique acréscimo ao seu valor contratado. Não se tratando neste caso de cadastro de reserva, mas da equipe designada a prestar serviço ao **CONTRATANTE**;

20. Recrutar e contratar profissionais qualificados, em seu nome e sob sua responsabilidade, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, cabendo-lhe efetuar todos os pagamentos, inclusive os relativos aos encargos previstos na legislação trabalhista, previdenciária e fiscal, bem como de seguros e quaisquer outros decorrentes da sua condição de empregadora, assumindo, ainda, com relação ao contingente alocado, total responsabilidade pela coordenação e supervisão dos encargos administrativos, tais como: controle, fiscalização e orientação técnica, controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, férias, punições, admissões, demissões, transferências e promoções;

21. Manter os empregados, quando em horário de trabalho, nas dependências do **CONTRATANTE**, no respectivo Posto de Trabalho, de forma condizente com o serviço a executar e identificados mediante uso permanente de crachás, a serem confeccionados pelo **CONTRATANTE**;

22. Assumir os custos com a confecção dos crachás, devendo efetuar o recolhimento do valor das despesas à Conta Única do Tesouro Nacional, observadas as instruções estabelecidas pela Secretaria de Administração do **CONTRATANTE**, devendo promover o recolhimento do valor no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a partir da definição do montante pela Secretaria de Administração;

23. Adotar providências para que os profissionais alocados no Posto de Trabalho observem os regulamentos de segurança e disciplina durante o período de permanência nas dependências do **CONTRATANTE**;

24. Sujeitar-se às normas internas de acesso às instalações do **CONTRATANTE**, incluindo aquelas referentes à identificação, trajas, trânsito e permanência;

25. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE**, no caso de desligamento de profissional alocado no Posto de Trabalho e entregar o respectivo crachá de identificação do profissional desligado, inclusive o crachá eventualmente

utilizado pelo preposto;

26. Instruir seus profissionais a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a **CONTRATADA** relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de objeto;

27. Observar as leis, normas e diretrizes da Justiça Eleitoral e, subsidiariamente, as normas vigentes do Governo Federal relacionadas à Segurança da Informação e Comunicações — SIC, em especial atenção ao Decreto nº 9.637/2018, à Instrução Normativa GSI/PR nº 01/2008 e suas normas complementares, à Resolução nº 23.501 que instituiu a Política de Segurança da Informação no âmbito da Justiça Eleitoral, legislação nacional Lei nº 12.965/2014, Lei nº 13.709/2018 e às normas complementares do TSE. Deverão ser observadas ainda as boas práticas de mercado conforme estabelecido nos padrões e metodologias: NBR ISO/IEC nº 27001:2013, NBR ISO/IEC nº 27002:2013, NBR ISO 22313:2015, NBR ISO 22301:2020, ISO/IEC nº 27005:2019, NBR ISO/IEC nº 31000:2009, NBR ISO/IEC 15408, OWASP *Testing Guide*, OWASP TOP 10 ou equivalentes;

28. Ter ciência de que a entrada de equipamentos da **CONTRATADA** nas dependências do **CONTRATANTE** deverá atender às Normas de Segurança do **CONTRATANTE**;

29. Ter ciência de que a prestação do serviço estará condicionada à anuência e à observância dos normativos de segurança da informação, bem como à assinatura, antes do início dos serviços, pela **CONTRATADA** e por seus funcionários, respectivamente, do Termo de Confidencialidade e do Termo de Responsabilidade e Compromisso de Manutenção de Sigilo, conforme estabelecido no edital e em seus anexos.

30. Ter ciência de que todos os profissionais alocados nas dependências do **CONTRATANTE** para a prestação de serviços não poderão ter filiação partidária, devendo apresentar, antes do início da execução dos serviços, declaração de inexistência de registro dos empregados a serem alocados no contrato em relação oficial de filiados de órgão partidário e manter essa condição até o final de seu vínculo contratual;

31. Manter atualizada a certidão negativa de filiação partidária até o final do vínculo de trabalho do profissional alocado no TSE.

32. Responsabilizar-se pela solicitação de acesso dos seus profissionais aos sistemas e serviços do **CONTRATANTE**, necessários à prestação dos serviços, bem como pelos seus respectivos descredenciamentos imediatos quando dos seus desligamentos;

33. Manter-se, durante a prestação de serviços, em conformidade com o ambiente computacional do **CONTRATANTE**, acompanhando as suas possíveis atualizações e evoluções.

34. Ter ciência de que somente poderá utilizar ferramentas diferentes daquelas disponibilizadas nos equipamentos do **CONTRATANTE** após homologação por parte deste;

35. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados até as dependências do **CONTRATANTE**, e vice-versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos;

36. Manter controle de frequência dos empregados alocados no Posto de Trabalho de forma manual, podendo optar pela instalação de equipamentos suficientes para o registro diário dos profissionais, atendidas às normas trabalhistas aplicáveis, inclusive acordos e convenções coletivas sobre o assunto, se houver, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados;

37. Utilizar, caso queira, o controle eletrônico do **CONTRATANTE** para o acompanhamento do funcionamento do Posto de Trabalho e o controle de frequência dos profissionais alocados no Posto de Trabalho, podendo utilizar paralelamente outro método de controle de frequência dos seus empregados, que atenda às normas trabalhistas (v.g., Portaria MTE nº 373/2011, convenção coletiva de trabalho da categoria);

38. Verificar frequência diária dos profissionais alocados no Posto de Trabalho, especialmente em relação às informações de horários de início, intervalos e término da jornada de trabalho, sendo vedado à **CONTRATADA** deixar que os profissionais alocados nos Postos de Trabalho exerçam as atividades laborais sem o registro diário da assiduidade ou de forma irregular, uma vez que a instalação do sistema não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados nos postos de trabalho;

39. Reconhecer que o **CONTRATANTE** adota paralelamente meios

eletrônicos próprios para acompanhar o horário de funcionamento do Posto de Trabalho, bem como o início da prestação do serviço pelo profissional alocado no Posto de Trabalho, observando o que dispõe o normativo interno do TSE;

40. Acatar as mudanças de horários dos profissionais alocados no Posto de Trabalho, cujos horários estão sujeitos a alterações, conforme as necessidades de serviço do **CONTRATANTE**, desde que não seja ultrapassada a quantidade de horas semanais ou mensais da jornada de trabalho dos profissionais alocados no Posto de Trabalho;

41. Controlar os profissionais alocados no Posto de Trabalho que eventualmente venham a executar atividade após as 22h, por solicitação/determinação da **CONTRATADA**, cujos profissionais deverão ser remunerados com acréscimo do adicional noturno, desde que os fiscais técnico e administrativo tenham conhecimento, sendo que eventual despesa com o pagamento de adicional noturno é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**;

42. Zelar para que seus empregados não permaneçam no local de trabalho além das horas previamente estabelecidas, salvo quando decorrente de OS ou autorização expressa, devidamente autorizada, nos termos do Projeto Básico, para cumprimento de realização de serviços em horas suplementares;

43. Abster-se de alocar profissional com carga horária maior do que permitido pela legislação vigente;

44. Alocar profissional para cobertura no período de férias do profissional que esteja alocado na prestação dos serviços, cuja cobertura dependerá de interesse e prévia manifestação do fiscal do contrato, sendo que não haverá faturamento pela **CONTRATADA** quando não houver substituto para o profissional em gozo de férias;

45. Manter, sob a administração do Banco do Brasil S.A, conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, que deverá ser aberta no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da notificação, para depósitos mensais correspondentes aos encargos trabalhistas e previdenciários, conforme os procedimentos indicados nas normas aplicáveis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis;

46. Entregar, no Banco do Brasil, os documentos a seguir relacionados, os quais serão necessários para promover a abertura da conta-depósito vinculada – Bloqueada para Movimentação:

- a) Atos constitutivos em vigor e alterações posteriores;
- b) Cópia do comprovante de inscrição no CNPJ;
- c) Cópia dos documentos de identificação (RG e CPF) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;
- d) Cópia do comprovante de endereço (residencial e comercial) dos sócios ou proprietários da empresa, inclusive de representantes, assistentes ou procuradores;
- e) Cópia do comprovante de endereço da empresa;
- f) Comprovante de faturamento;
- g) Assinatura de Proposta/Contrato de abertura de conta-depósito de Pessoa Jurídica (PJ) (feita na agência);
- h) Assinatura de cartão de autógrafos (feita na agência);
- i) Assinatura da autorização de movimentação de conta do Anexo V do Termo de Cooperação Técnica nº 2/2019 (feita na agência).

47. Reconhecer que os procedimentos quanto à retenção, ao depósito e aos rendimentos, relativos à conta-depósito vinculada, conforme Resoluções CNJ nº 169/2013, nº 183/2013 e nº 248/2018, são os seguintes:

a) Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas serão destacados por ocasião dos pagamentos de cada Ordem de Serviço e serão depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, aberta em nome da **CONTRATADA**, unicamente para essa finalidade, e com movimentação somente por ordem do **CONTRATANTE**;

b) As rubricas de encargos trabalhistas, para fins de retenção, são às relativas a férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário referente a todo profissional que executar serviços em pelo menos 15 dias no mês, considerando a execução de serviços em uma ou mais Ordem de Serviço;

c) Os percentuais das rubricas serão aqueles previstos pela **CONTRATADA** na Planilha de Custos e Formação de Preços com o detalhamento dos encargos sociais e previdenciários;

d) Os valores das provisões de encargos trabalhistas depositados na conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – deixarão de compor o valor de cada um dos pagamentos feitos em relação a cada Ordem de serviço;

e) Os saldos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, serão remunerados diariamente pelo índice da poupança, conforme regulamentação do Banco Central do Brasil, sendo que, atualmente, a abertura e a manutenção da conta-depósito vinculada são isentas de tarifas.

f) O banco poderá promover desconto(s) diretamente na conta-depósito vinculada – Bloqueada para Movimentação – de tarifas referentes à abertura e manutenção da referida conta-depósito, sendo que nestes casos esses valores deverão ser suportados pela taxa de administração e serão retidos do pagamento devido pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** e depositados na conta-depósito vinculada;

48. Comprovar, quando solicitado, o vínculo com a empresa, de acordo com a legislação vigente, de qualquer profissional que atue em qualquer serviço prestado, inclusive do(s) preposto(s);

49. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança, à medicina do trabalho e à legislação trabalhista;

50. Apresentar ao **CONTRATANTE**, antes do efetivo início da execução dos serviços e durante a execução do contrato, toda a legislação federal e distrital atualizada, que regulamente as atividades contratadas;

51. Apresentar, no transcorrer da execução do contrato, qualquer alteração na legislação que afete a execução dos serviços contratados;

52. Apresentar, tão logo esteja protocolado e/ou homologado no órgão competente, o acordo coletivo e/ou convenção coletiva da categoria, os quais são necessários para análise de eventual pedido de repactuação dos preços contratados;

53. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988;

54. Reconhecer que, comprovados o não recolhimento do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, bem como o não pagamento de salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação, caracteriza falta grave, que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e da declaração de impedimento de licitar e firmar contratos com a União, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002;

55. Assumir as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do Projeto Básico e previstas na legislação, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tais como:

- a) salários;
- b) taxas, impostos e contribuições;
- c) indenizações;
- d) vales-alimentação;
- e) vales-transportes;
- f) horas extraordinárias;
- g) adicionais noturnos;
- h) seguros de acidentes;
- i) anuênio, triênio ou outros direitos que porventura sejam exigidos por lei, Convenção Coletiva de Trabalho ou que venham a ser criados.

56. Efetuar o pagamento dos salários e dos benefícios previstos em lei aos profissionais alocados no Posto de Trabalho, independentemente de qualquer pagamento que venha a ser efetuado pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**;

57. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos do Projeto Básico, bem como pelos encargos fiscais, trabalhistas e comerciais da contratação resultante do Projeto Básico, pois a inadimplência da **CONTRATADA** em relação aos encargos suportados não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem poderá onerar o objeto do contrato;

58. Assumir todas as despesas e ônus relativos ao pessoal e a quaisquer outras derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, inexistente qualquer vínculo empregatício entre seus profissionais, incluindo o(s) preposto(s), e o **CONTRATANTE**;

59. Pagar, incondicionalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante depósito bancário na conta do trabalhador, os salários dos empregados que estejam alocados no Posto de Trabalho decorrente da emissão de Ordem de Serviço, conforme diretrizes estabelecidas no Projeto Básico;

60. Efetuar o pagamento de todos os direitos trabalhista após o encerramento da vigência do contrato, na forma da legislação vigente e na proporção a que fizer jus o empregado;

61. Responsabilizar-se pela entrega (pagamento) de vale-transporte e vale-alimentação aos profissionais alocados no Posto de Trabalho, observada rigorosamente a legislação trabalhista, sendo que ambos os benefícios devem ser entregues até o último dia útil do mês anterior ao mês de referência, devendo ser computado para fins de faturamento pela **CONTRATADA** somente a quantidade de vale-transporte e vale-alimentação pelos dias efetivamente trabalhados por profissional alocado na prestação dos serviços;

62. Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica vigente sobre acidentes do trabalho, prestando o devido apoio quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que a ocorrência se dê nas dependências do **CONTRATANTE**;

63. Responsabilizar-se, conforme o caso, pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transferirá a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

64. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do **CONTRATANTE**, além das comprovações de quitação das obrigações trabalhistas. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

65. Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus colaboradores, tais como horas extras, sobreavisos, adicionais noturnos, indenizações e outras vantagens, de forma que não sejam os trabalhos do **CONTRATANTE** prejudicados em função de reivindicações por parte dos colaboradores da **CONTRATADA**;

66. Assumir, plena e exclusivamente, todos os riscos provenientes da execução do objeto contratual, não assumindo o **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, nenhuma responsabilidade subsidiariamente;

67. Preservar o **CONTRATANTE**, no caso de ação trabalhista envolvendo os serviços prestados, devendo, ainda, manter o Contratante a salvo de reivindicações, demandas, queixas ou representações de qualquer natureza e, não o conseguindo, se houver condenação, reembolsar o **CONTRATANTE** das importâncias que este tenha sido obrigado a pagar, reconhecendo que o **CONTRATANTE** poderá descontar o valor correspondente aos prejuízos, no primeiro pagamento subsequente à ocorrência, ou ajuizada a dívida, se for o caso, sem prejuízo das demais sanções legais, respeitada a defesa prévia.

68. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações judiciais ou demandas administrativas que lhe venham a ser atribuídas em decorrência da execução do objeto do Projeto Básico;

69. Responsabilizar-se por eventual dano que, por dolo ou culpa, os seus profissionais causarem a terceiros ou ao **CONTRATANTE** na execução de suas atividades. O valor do dano, após processo apurativo de responsabilidade, no qual será garantida a ampla defesa, poderá ser descontado do primeiro pagamento subsequente à finalização do processo. Tal responsabilidade não exclui e nem reduz a fiscalização ou o acompanhamento da execução do contrato pelo **CONTRATANTE**;

70. Acatar, no prazo estabelecido na notificação feita pela fiscalização contratual, as instruções, sugestões, observações e decisões que emanem do **CONTRATANTE**, corrigindo as deficiências apontadas quanto ao cumprimento das cláusulas contratuais e à inobservância às suas normas administrativas e de segurança;

71. Ter ciência de que, sempre que houver atualização tecnológica ou metodológica que torne necessário novo conhecimento por parte dos técnicos envolvidos, vencido o prazo de 30 dias da notificação do **CONTRATANTE**, deverá ter providenciado a capacitação dos profissionais de sua equipe que atuarão com o novo conhecimento ou a substituição dos profissionais dessa equipe por

outros já capacitados, sem que isso implique acréscimo no valor contratado;

71.1. A capacitação deverá ocorrer fora do horário de trabalho dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho;

72. Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à fiel execução dos trabalhos durante toda a fase de execução contratual, dentro dos prazos estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação das penalidades previstas, caso os prazos não sejam cumpridos;

73. Disponibilizar, tempestivamente aos profissionais alocados em Postos de trabalho no TSE os computadores com as respectivas ferramentas para a execução dos serviços, sem custo adicional ao **CONTRATANTE**, nos casos em que o **CONTRATANTE** tiver algum impedimento;

74. Alocar equipamentos de TI de propriedade da **CONTRATADA**, quando utilizados nas dependências do **CONTRATANTE**, com todos os seus softwares devidamente licenciados e se obrigar, previamente, a atender todas as regras de conformidade tecnológica e de segurança;

75. Recolher, ao final do período de utilização, os equipamentos utilizados por seus profissionais;

76. Informar à respectiva seguradora ou ao fiador sobre qualquer alteração contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, sob pena de aplicação de penalidade prevista no instrumento contratual;

77. Comunicar por escrito qualquer anormalidade ou irregularidade verificada no decorrer da execução dos serviços, prestando ao **CONTRATANTE** os esclarecimentos julgados necessários;

78. Zelar pelo patrimônio do **CONTRATANTE** e usar de forma racional os materiais disponíveis para a execução do contrato;

79. Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais, incluindo o preposto causarem ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, procedendo imediatamente aos reparos e/ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

80. Recompor, reconstituir ou consertar todo e qualquer elemento de instalação ou equipamento que venha a avariar no decorrer da execução dos serviços no prazo de até 5 (cinco) dias corridos, contados da notificação do fiscal do contrato, cujo prazo poderá ser alterado, a critério da Administração, mediante aprovação de justificativa a ser apresentada pela **CONTRATADA** dentro desse tempo determinado;

81. Substituir, em até 05 (cinco) dias úteis, após notificação do **CONTRATANTE**, sob risco de penalização, os seus funcionários que apresentarem comportamentos incompatíveis ou que transgridam as normas internas do **CONTRATANTE**, ou que sejam considerados incapazes tecnicamente para a execução dos serviços dentro das exigências contratuais, cumprido, caso haja necessidade, o aviso prévio fora das dependências do **CONTRATANTE**;

82. Observar que a simples substituição de funcionários não isenta a **CONTRATADA** das penalidades cabíveis e de reparação pelo dano causado ao **CONTRATANTE**;

83. Ter ciência de que é terminantemente vedada a utilização dos recursos do **CONTRATANTE** para fins diversos dos estabelecidos pelo Projeto Básico (Ex. recursos computacionais, de comunicação, de infraestrutura, de apoio a escritório etc.);

84. Efetuar, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente, por intermédio de GRU, o ressarcimento das ligações telefônicas externas realizadas dos ramais eventualmente disponibilizados ao preposto da **CONTRATADA**;

85. Prestar todos os esclarecimentos técnicos e administrativos que lhe forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, relacionados à prestação dos serviços;

86. Ter ciência de que são de propriedade do **CONTRATANTE** todos os produtos gerados, incluindo estudos, relatórios, especificações, descrições técnicas, protótipos, dados, esquemas, plantas, desenhos, diagramas, fontes dos códigos dos programas em qualquer mídia, páginas na Intranet e documentação, em papel ou em qualquer forma ou mídia, em conformidade com o art. 111 da Lei nº 8.666/93, com a Lei nº 9.609/1998, que dispõe sobre propriedade intelectual de programa de computador, e com a Lei nº 9.610/1998, que dispõe sobre direitos autorais, sendo vedada qualquer disponibilização não autorizada ou comercialização, no todo ou em parte, desses produtos por parte da **CONTRATADA**;

87. Obrigar-se a entregar a solicitação de repactuação ou de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato por escrito, acompanhada de planilhas abertas e

detalhadas que demonstrem a situação momentânea da empresa e situação futura, à qual a empresa aspira, destacando os itens em que pretende a majoração ou reequilíbrio de valores, sempre acompanhados da respectiva memória de cálculo;

88. Ter ciência de que o documento a ser entregue deverá conter no mínimo: o pedido, contendo o valor exato do impacto financeiro da majoração e/ou do reequilíbrio em relação ao valor total do contrato; a argumentação e justificativas cabíveis; e documentos comprobatórios, que sustentem o pedido, a argumentação e/ou as justificativas do pleito;

89. Comprovar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato, possuir sede, filial e/ou instalações no Distrito Federal, para os contatos do **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA** e para soluções de pendências do contrato;

90. Atender, no que couber, aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos nas normas vigentes;

91. Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas quanto à Regularidade Fiscal.

92. Entregar à fiscalização administrativa do contrato, no prazo de 10 dias úteis do mês subsequente, os comprovantes referentes ao recolhimento das Contribuições Sociais Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social (FGTS), correspondentes ao mês da última competência vencido e compatíveis com o efetivo declarado, na forma da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e da nota fiscal/fatura atestada pelo fiscal designado, conforme disposto nos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/1993.

93. Orientar os profissionais alocados nos Postos de Trabalho sobre a forma de acompanhar o saldo ou extrato de FGTS e demais verbas perante a Caixa Econômica Federal, garantindo meios para o acompanhamento *on-line* ou liberando o profissional para comparecimento à agência quando necessário para exercer o direito de acompanhamento da movimentação da conta do FGTS.

94. Colocar, à disposição dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho, acesso, via *Internet*, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar o recolhimento das contribuições previdenciárias.

95. Apresentar, antes do início da prestação dos serviços, cópia do comprovante de cadastramento dos profissionais alocados no Posto de Trabalho no PIS/PASEP.

96. Oferecer todos os meios necessários aos profissionais alocados nos Postos de Trabalho para a obtenção de extrato de recolhimento do FGTS e Previdência Social, sempre que solicitado pela fiscalização.

97. Apresentar, antes do início da prestação dos serviços, a seguinte documentação:

a) relação dos profissionais a serem alocados nos Postos de Trabalho, contendo nome completo, filiação e dependentes, cargo ou função, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados alocados nos Postos de Trabalho devidamente assinada pela **CONTRATADA**, para fins de comprovação do valor do salário registrado;

c) exames médicos admissionais dos empregados alocados nos Postos de Trabalho;

d) comprovação de que os funcionários a serem alocados nos Postos de Trabalho atendem aos requisitos mínimos de qualificação exigidos no Projeto Básico;

e) declaração de não optante pelo vale-transporte devidamente assinada pelo empregado, se for o caso; e

f) documento contendo informações sobre os dados bancários vinculados ao CNPJ do credor na apresentação do primeiro faturamento. Eventuais mudanças no domicílio bancário deverão ser comunicadas previamente à unidade de execução orçamentária e financeira.

98. Entregar à fiscalização administrativa do contrato, no prazo de 10 dias úteis do mês subsequente, os seguintes documentos:

a) extrato da conta do INSS e do FGTS dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho ou guias do FGTS e da Previdência Social, devidamente quitadas, referente à competência anterior à da prestação dos serviços ou da mesma competência, se já decorrido o prazo para sua quitação, podendo o fiscal do contrato comunicar aos órgãos competentes quaisquer irregularidades no recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) e do FGTS dos profissionais alocados nos

Postos de Trabalho;

b) cópia dos contracheques dos profissionais alocados nos Postos de Trabalho ou, ainda, quando necessário, cópia dos recibos dos depósitos bancários que comprovem o pagamento dos salários;

c) documentos gerados pelo Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social - Sefip, a saber:

c.1) Protocolo de Envio de Arquivos Conectividade Social;

c.2) Relação dos Trabalhadores Constantes no Arquivo Sefip (modalidade "Branco");

c.3) Relação de Tomador/Obra - RET (modalidade "Branco");

c.4) Relatórios Analíticos de GPS e da GRF; e

c.5) Comprovante de Declaração das Contribuições a Recolher à Previdência Social e a outras Entidades e Fundos por FPAS.

d) resumo discriminado do faturamento explicitando, por Posto de Trabalho, os profissionais com indicação dos salários, encargos, LDI e demais componentes do valor, com a devida adequação à execução mensal, no mesmo modelo da proposta apresentada quando da contratação;

e) quadro demonstrativo de faltas ocorridas no período faturado e comprovação da cobertura, se houver;

f) quadro demonstrativo de licenças o de férias indicando se houve ou não a substituição, referentes ao período faturado;

g) cópias dos comprovantes de fornecimento de auxílio alimentação e vale-transporte aos empregados, observadas as diretrizes estabelecidas no subitem 17.1.61 do Projeto Básico, sendo que nos comprovantes deverão constar: nome, data da entrega, quantidade, valores unitários e totais dos vales, e, ainda, a assinatura do empregado atestando o recebimento ou comprovação do depósito dos benefícios na conta bancária do empregado, bem como declaração de não optante de auxílio-transporte devidamente assinada pelo empregado, se for o caso;

h) cópia das folhas de pagamento de todos profissionais contratados, inclusive as coberturas;

i) cópia dos comprovantes dos pagamentos relativos à contratação e/ou manutenção do plano de saúde e seguro de vida dos trabalhadores, caso haja previsão na convenção coletiva de trabalho da categoria para concessão de referidos benefícios.

**Observação:** caso não haja comprovação quanto às alíneas "b", "g", "h" e "i" do subitem 17.1.98 do Projeto Básico, em sua integralidade, o **CONTRATANTE** poderá realizar o sobrestamento proporcional à verba não comprovada, em face da responsabilidade subsidiária trabalhista do **CONTRATANTE**, até o saneamento da pendência por parte da **CONTRATADA**.

99. Entregar a documentação a seguir relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 30 dias corridos:

a) comprovante de pagamento das verbas rescisórias e termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados alocados na prestação dos serviços, devidamente homologados, quando exigido pelo sindicato da categoria;

b) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes à rescisão do contrato de trabalho, devidamente quitadas;

c) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

d) exames médicos demissionais dos empregados dispensados; e

e) documentos que comprovem que em decorrência do encerramento da vigência do contrato, o(s) empregado(s) será(ão) realocado(s) em outro contrato, o que poderá ser requerido quando não ocorrer a interrupção do contrato de trabalho.

## CLÁUSULA QUINTA

### DO VALOR CONTRATUAL

O valor estimado deste contrato para o período de 120 (cento e vinte) dias é de R\$ 12.065.067,45 (doze milhões, sessenta e cinco mil, sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos), sendo que o montante mensal a ser pago observará a proposta da **CONTRATADA**, as regras estabelecidas no Capítulo 27 do Projeto

Básico, conforme composição dos valores contratuais a seguir:

| PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DOS PREÇOS - HORAS ORDINÁRIAS                                                       |              |            |                     |                                                  |                        |                           |                          |                               |                 |                             |                                   |                          |                           |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|------------|---------------------|--------------------------------------------------|------------------------|---------------------------|--------------------------|-------------------------------|-----------------|-----------------------------|-----------------------------------|--------------------------|---------------------------|
| SERVIÇOS DE TÉCNICOS DE SUPORTE AO DESENVOLVIMENTO E SUSTENTAÇÃO DE SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO          |              |            |                     |                                                  |                        |                           |                          |                               |                 |                             |                                   |                          |                           |
| Empresa beneficiada com a desoneração tributária prevista na Lei nº 13.161/2015, que alterou a Lei nº 12.546/2011 |              |            |                     |                                                  |                        |                           |                          |                               |                 |                             |                                   |                          |                           |
| ESTIMATIVA DE PREÇO PARA 120 DIAS COM ENCARGOS SOCIAIS DE 1,94% DE AVISO PRÉVIO TRABALHADO                        |              |            |                     |                                                  |                        |                           |                          |                               |                 |                             |                                   |                          |                           |
| CATEGORIA DO SERVIÇO                                                                                              | PERFIL       | PISO (R\$) | MONTANTE A          |                                                  |                        | MONTANTE B <sup>4</sup>   |                          | MONTANTE A + MONTANTE B (R\$) | TOTAL LDI (R\$) | VALOR UNITÁRIO MENSAL (R\$) | QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS (R\$) | VALOR TOTAL MENSAL (R\$) | VALOR PARA 120 DIAS (R\$) |
|                                                                                                                   |              |            | SALÁRIO MEDIO (R\$) | TOTAL DE SALÁRIO DOS PROFISSIONAIS (D X O) (R\$) | ENCARGOS SOCIAIS (R\$) | AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO (R\$) | AUXÍLIO TRANSPORTE (R\$) |                               |                 |                             |                                   |                          |                           |
| Análise de Business Intelligence - Profissional - 40 horas semanais - CBO 2124-05                                 | Pleno        | 1.215,87   | 8.112,91            | 8.112,91                                         | 3.640,26               | 461,82                    | -                        | 12.214,99                     | 3.487,38        | 15.702,37                   | 1                                 | 15.702,37                | 62.809,48                 |
|                                                                                                                   | Senior       | 1.215,87   | 9.553,80            | 19.107,60                                        | 4.286,79               | 461,82                    | -                        | 14.302,41                     | 4.083,34        | 18.385,75                   | 2                                 | 36.771,50                | 147.086,00                |
| Engenharia de Software - 40 horas semanais - CBO 2122-05                                                          | Master       | 1.215,87   | 12.126,00           | 12.126,00                                        | 5.440,94               | 461,82                    | -                        | 18.028,76                     | 5.147,21        | 23.175,97                   | 1                                 | 23.175,97                | 92.703,88                 |
|                                                                                                                   | Trainee      | 1.215,87   | 4.000,00            | 8.000,00                                         | 1.794,80               | 533,98                    | 200,00                   | 6.528,78                      | 1.863,97        | 8.392,75                    | 2                                 | 16.785,50                | 67.142,00                 |
| Engenharia de Software - 40 horas semanais - CBO 2122-05                                                          | Pleno        | 1.215,87   | 6.872,27            | 137.445,40                                       | 3.083,59               | 461,82                    | 27,66                    | 10.445,34                     | 2.982,14        | 13.427,48                   | 20                                | 268.549,60               | 1.074.198,40              |
|                                                                                                                   | Senior       | 1.215,87   | 9.193,21            | 643.524,70                                       | 4.124,99               | 461,82                    | -                        | 13.780,02                     | 3.934,20        | 17.714,22                   | 70                                | 1.239.995,40             | 4.959.981,60              |
|                                                                                                                   | Master       | 1.215,87   | 11.087,10           | 243.916,20                                       | 4.974,78               | 461,82                    | -                        | 16.523,70                     | 4.717,52        | 21.241,22                   | 22                                | 467.306,84               | 1.869.227,36              |
| Engenharia de Teste - 40 horas semanais - CBO 2122-15                                                             | Júnior       | 1.215,87   | 4.596,53            | 13.789,59                                        | 2.062,46               | 519,55                    | 164,21                   | 7.342,75                      | 2.096,36        | 9.439,11                    | 3                                 | 28.317,33                | 113.269,32                |
|                                                                                                                   | Pleno        | 1.215,87   | 5.714,75            | 51.432,75                                        | 2.564,21               | 490,69                    | 97,12                    | 8.866,77                      | 2.531,46        | 11.398,23                   | 9                                 | 102.584,07               | 410.336,28                |
|                                                                                                                   | Senior       | 1.215,87   | 7.575,95            | 53.031,65                                        | 3.399,33               | 461,82                    | -                        | 11.437,10                     | 3.265,29        | 14.702,39                   | 7                                 | 102.916,73               | 411.666,92                |
|                                                                                                                   | Master       | 1.215,87   | 9.087,51            | 36.350,04                                        | 4.077,57               | 461,82                    | -                        | 13.626,90                     | 3.890,48        | 17.517,38                   | 4                                 | 70.069,52                | 280.278,08                |
| Análise de Identificação Biométrica - 40 horas semanais - CBO 7622-30                                             | Especialista | 1.215,87   | 12.141,90           | 12.141,90                                        | 5.448,07               | 461,82                    | -                        | 18.051,79                     | 5.153,79        | 23.205,58                   | 1                                 | 23.205,58                | 92.822,32                 |
| Arquitetura de Soluções - 40 horas semanais - CBO 2124-05                                                         | Especialista | 1.215,87   | 12.141,90           | 36.425,70                                        | 5.448,07               | 461,82                    | -                        | 18.051,79                     | 5.153,79        | 23.205,58                   | 3                                 | 69.616,74                | 278.466,96                |
| Desenvolvimento de Ecosistema para Software Embarcado - 40 horas semanais - CBO 1425-10                           | Especialista | 1.215,87   | 23.492,50           | 46.985,00                                        | 10.541,08              | 461,82                    | -                        | 34.495,40                     | 9.848,44        | 44.343,84                   | 2                                 | 88.687,68                | 354.750,72                |
| Engenharia de Desenvolvimento de Software Seguro - 40 horas semanais - CBO 1425-10                                | Especialista | 1.215,87   | 25.040,02           | 25.040,02                                        | 11.235,46              | 461,82                    | -                        | 36.737,30                     | 10.488,50       | 47.225,80                   | 1                                 | 47.225,80                | 188.903,20                |
| SUBTOTAL 120 DIAS                                                                                                 |              |            |                     |                                                  |                        |                           |                          |                               |                 |                             |                                   | 2.600.910,63             | 10.403.642,52             |
| RESSARCIMENTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR (COM INCIDÊNCIA TRIBUTÁRIA)                                        |              |            |                     |                                                  |                        |                           |                          |                               |                 |                             |                                   | 0,00                     | 143.964,40                |
| HORAS SUPLEMENTARES                                                                                               |              |            |                     |                                                  |                        |                           |                          |                               |                 |                             |                                   | 0,00                     | 1.351.242,36              |
| ADICIONAL NOTURNO                                                                                                 |              |            |                     |                                                  |                        |                           |                          |                               |                 |                             |                                   | 0,00                     | 74.555,67                 |
| DIÁRIAS ESTIMADAS - PERÍODO ELEITORAL - 225 (CENTO DE CINQUENTA) DIÁRIAS                                          |              |            |                     |                                                  |                        |                           |                          |                               |                 |                             |                                   | 0,00                     | 49.987,50                 |
| DIÁRIAS ESTIMADAS - PERÍODO NÃO ELEITORAL - 75 (SETENTA E CINCO) DIÁRIAS                                          |              |            |                     |                                                  |                        |                           |                          |                               |                 |                             |                                   | 0,00                     | 16.675,00                 |
| PASSAGENS AÉREAS IDA / VOLTA - 25 BILHETES PREVISTOS                                                              |              |            |                     |                                                  |                        |                           |                          |                               |                 |                             |                                   | 0,00                     | 25.000,00                 |
| TOTAL                                                                                                             |              |            |                     |                                                  |                        |                           |                          |                               |                 |                             |                                   | 2.600.910,63             | 12.065.067,45             |

## CLÁUSULA SEXTA

### DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

#### 1. Procedimentos para a emissão da nota fiscal pela CONTRATADA:

1.1. A **CONTRATADA** deverá entregar o faturamento com toda documentação exigida para liquidação e pagamento até o 8º dia útil após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo (TRD).

1.2. A **CONTRATADA** deverá apresentar as notas fiscais e faturas correspondentes aos serviços prestados, em conformidade com a legislação tributária.

1.2.1. O CNPJ constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo indicado na proposta, no contrato e na nota de empenho.

1.3. As notas fiscais e os documentos exigidos no Projeto Básico, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues exclusivamente para os servidores responsáveis pela fiscalização do contrato.

1.4. As notas fiscais apresentadas em desacordo com o estabelecido neste tópico serão devolvidas à **CONTRATADA**, não correndo, neste caso, o prazo para atesto da nota fiscal pelo fiscal responsável, o qual se inicia somente a partir da completa regularização.

1.5. No caso de ausência de profissional ou atrasos em qualquer posto de trabalho, será descontado do faturamento mensal o valor correspondente ao número de dias e horas não atendido, sem prejuízo das demais sanções legais e contratuais.

1.6. O primeiro pagamento será efetuado após o encerramento do mês, independentemente da quantidade de dias previstos na Ordem de serviço. Nos

meses subsequentes, os encargos da efetiva prestação dos serviços serão cobrados considerando-se o mês de 30 (trinta) dias;

1.7. O pagamento dos serviços prestados no último mês de vigência contratual somente ocorrerá após a comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas por parte da **CONTRATADA**, excetuando-se caso as verbas inadimplidas já tenham sido sobrestadas cautelarmente pelo **CONTRATANTE**, haja vista a possibilidade da implicação da responsabilidade subsidiária do **CONTRATANTE**, quanto àquelas obrigações (art. 71 da Lei nº 8.666/93 e Súmula nº 331 do TST).

1.8. Por ocasião do faturamento mensal deverá ser computada apenas a quantidade de vales-transportes e vales-alimentação pelos dias efetivamente trabalhados.

1.9. As horas que eventualmente ultrapassem a jornada diária dos profissionais e os períodos de sobreaviso deverão ser previamente autorizados pela autoridade competente e serão compensadas, respeitando-se, para tanto, as normas legais. Nos casos excepcionais, em que for autorizada a remuneração dos serviços realizados em horas suplementares, esta será feita com acréscimo de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) nos dias de semana e sábados, e 100% (cem por cento) nos domingos e feriados, e 33% (trinta e três por cento) para sobreavisos, respeitando, para todos os fins, o disposto na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria e o Enunciado do TST nº 264.

1.10. O pagamento à **CONTRATADA** das horas suplementares e dos períodos de sobreaviso será realizado por meio de faturamento distinto do faturamento da prestação de serviços.

1.11. O **CONTRATANTE** reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento dos serviços prestados após a comprovação da quitação dos salários, encargos sociais, auxílio-alimentação, transporte e demais custos incorridos pela **CONTRATADA**.

## **2. Procedimentos para o atesto dos serviços pelo CONTRATANTE:**

2.1. Após verificação, pelo fiscal do contrato, da regularidade da prestação do serviço, obedecidos os pressupostos da fase de liquidação da despesa estabelecidos no art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, o fiscal Administrativo do contrato deverá promover o atesto da nota fiscal e o encaminhamento dos autos do processo de pagamento à Secretaria de Administração (SAD).

2.2. O atesto do objeto contratado se dará por meio da emissão de Nota Técnica de Atesto (NTA), a ser emitida e remetida para a CEOFI no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do documento fiscal, acompanhado do Termo de Recebimento Definitivo - TRD e dos demais documentos exigidos para liquidação e pagamento da despesa.

2.3. A Nota Técnica de Atesto deverá observar, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) exigências previstas na IN nº 14/2017 - TSE;
- b) análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada junto com TRD e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à **CONTRATADA**, por escrito, as respectivas correções;
- c) verificação da necessidade de adequação do pagamento, considerando eventuais reduções no montante a ser pago decorrente do não cumprimento dos Indicadores de Nível Mínimo dos Serviços, conforme preestabelecidos no Anexo 04 do Projeto Básico;

2.4. Quando houver ressalva no atesto dos serviços pela fiscalização, ainda que no mês subsequente, em relação às obrigações trabalhistas, ocorrerá a interrupção da contagem do prazo para pagamento, a partir da comunicação do fato à **CONTRATADA**, até que sejam escoimados os vícios detectados.

2.5. No caso de a execução contratual ser acompanhada por comissão fiscalizadora, o atesto da nota fiscal será assinado pelos titulares da comissão.

2.6. No caso de impedimento de algum dos titulares, deverão subscrever o atesto tantos gestores ou fiscais substitutos quantos forem os titulares impedidos.

## **3. Pagamento:**

3.1. O pagamento do objeto deste contrato será efetuado mensalmente, até o 10º dia útil, a partir da atestação da nota fiscal pelo servidor responsável pela fiscalização dos serviços com a emissão de ordem bancária para o crédito em conta

corrente da **CONTRATADA**, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei n.º 8.666/1993.

3.2. O pagamento a ser efetuado em favor da **CONTRATADA**, em conta corrente previamente informada, estará sujeito a retenção na fonte de tributos e contribuições sociais de acordo com os normativos legais.

3.3. Os valores destacados a título de provisionamento de encargos trabalhistas serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação – aberta em nome da **CONTRATADA**, conforme Resoluções CNJ nº 169/2013, nº 183/2013 e nº 248/2018.

3.4. A unidade de execução orçamentária e financeira realizará consulta on-line ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, ou nos sítios de cada órgão regulador, com fins de verificar a regularidade da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social e a Fazenda Federal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e a Justiça Trabalhista.

#### **4. Dos deslocamentos e diárias**

4.1. Visando atender aos serviços a serem executados em local diferente daquele ordinariamente contratado, conforme demanda do **CONTRATANTE**, e havendo a necessidade de deslocamento dos profissionais da **CONTRATADA**, ficam estabelecidos neste tópico os procedimentos para deslocamento e suporte (hospedagem e alimentação) dos profissionais da **CONTRATADA**.

4.2. A **CONTRATADA** deverá arcar com as despesas de deslocamentos e diárias, de hospedagens e de alimentação dos profissionais alocados e apresentar obrigatoriamente, para efeito de comprovação dos deslocamentos e composição de processo de reembolso, os seguintes documentos:

- a) Formulário de Autorização de Viagem aprovado, com indicação da quantidade de diárias;
- b) Formulário de Autorização de Viagem deverá conter pesquisa de preço a ser realizada em, pelo menos, duas empresas prestadoras desse tipo de serviço;
- c) Passagem emitida;
- d) Para deslocamentos aéreos, apresentar os comprovantes de embarque (*e-ticket*); e
- e) Relatório de viagem com as atividades realizadas no período de deslocamento e aprovado pela fiscalização técnica.

4.3. Os documentos apresentados para fins de reembolso não poderão conter rasuras ou estar ilegíveis.

4.4. A **CONTRATADA** deverá requerer ao **CONTRATANTE** o ressarcimento das despesas a que se refere este tópico, limitando-se ao valor descrito no item 6.4.8 do Projeto Básico.

4.4.1. A gestão do valor de ressarcimento das despesas de deslocamento será de competência exclusiva do **CONTRATANTE**.

4.5. Caso o transporte seja realizado em veículo da Justiça Eleitoral, não poderá haver solicitação de reembolso de deslocamento.

4.6. O valor das diárias de um profissional contempla hospedagem, alimentação e os deslocamentos no município da prestação dos serviços e deverá ser proposto pela **CONTRATADA** compondo o preço global, considerando uma estimativa de 300 (trezentas) diárias para o período da contratação.

4.7. Os deslocamentos realizados no Distrito Federal não terão direito a diárias.

4.8. De modo a atender aos deslocamentos e diárias da **CONTRATADA** previstos por este tópico, a contratação reservará o valor estimado máximo para a vigência do contrato de R\$ 66.662,50 (sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) a título de reembolso.

**5. O CNPJ constante da fatura/nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho.**

5.1. Eventual mudança do CNPJ do estabelecimento da **CONTRATADA** (matriz/filial) encarregada da execução do contrato, entre aqueles constantes dos documentos de habilitação, terá de ser solicitada formal e justificadamente, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis da data prevista para o pagamento da nota fiscal/fatura, não se aceitando pedido de substituição de CNPJ após o dia 30 de novembro de cada ano.

6. Na fase de liquidação e pagamento da despesa deverá ser verificada pela área competente a regularidade fiscal da **CONTRATADA** perante a Seguridade Social, Fazenda Federal (Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos federais e à Dívida Ativa da União fornecida pela Receita federal do Brasil), o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e ainda, perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT), admitida a certidão positiva com efeito de negativa ou outra equivalente na forma da lei.

7. Nos casos de pagamentos efetuados após 30 (trinta) dias da emissão do Termo de Recebimento Definitivo ou da apresentação da nota fiscal/fatura, conforme o caso, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TSE, entre o 31º (trigésimo primeiro) dia e a data da emissão da ordem bancária, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

**Onde:**

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela a ser paga;

I = 0,0001644 (índice de compensação financeira por dia de atraso, assim apurado  $I = (6/100)/365$ ).

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE**

1. A repactuação deste contrato é permitida, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação.

1.1. A repactuação deve ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços atualizada, observada a adequação dos preços ao mercado.

1.2. Caso esses custos refiram-se ao salário, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação da remuneração apurado a partir da convenção ou acordo coletivo de trabalho firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados da **CONTRATADA**.

2. Os pedidos de repactuação deverão ser feitos após a ocorrência do fato ensejador e antes do advento de prorrogação do contrato, se houver. Neste caso, os efeitos financeiros retroagirão à data em que o contratado adquiriu o direito à repactuação.

3. Os custos relativos a insumos, quando houver, poderão ser reajustados, mediante negociação entre as partes e formalização do pedido pela **CONTRATADA**, tendo como limite máximo a variação do IPCA/IBGE ocorrida nos últimos doze meses, contados da data de apresentação da proposta ou do último reajuste, conforme o resultado da seguinte operação:

$$PR = \frac{IMR}{IMM} \times PA, \text{ onde:}$$

**IMM**

**PR** = Preço reajustado

**IMR** = Índice do IPCA/IBGE do mês anterior ao reajuste

**IMM** = Índice do IPCA/IBGE do mês de apresentação da proposta

**PA** = Preço anteriormente praticado

4. O percentual final do reajuste e da repactuação não poderá ultrapassar o percentual limite de crescimento da despesa pública para o exercício, fixado nos termos do novo regime fiscal instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15/12/2016, bem como as disposições do Acórdão nº 2.779/2017 – TCU - Plenário.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **DA GARANTIA**

1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas,

a **CONTRATADA** apresentará no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data de entrega da via assinada do contrato ou termo aditivo pelo **CONTRATANTE**, comprovante de prestação da garantia no valor de R\$ 603.253,37 (seiscentos e três mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e sete centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do preço contratado, em uma das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93.

1.1. O prazo de que trata o item 1 desta Cláusula poderá ser prorrogado por igual período, a critério do **CONTRATANTE**, desde que solicitado dentro do prazo inicial e com justificativa fundamentada, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

1.2. Nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, o prazo de validade deverá ser superior ao da vigência deste contrato em pelo menos 3 (três) meses, de sorte a contemplar tempo hábil para o pagamento de verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual.

a.1) Nessas modalidades a garantia deverá contemplar obrigatoriamente todos os eventos indicados no item 3 desta Cláusula.

a.2) O termo final da vigência da apólice ou da fiança bancária será suspenso a partir da comunicação feita à seguradora ou à instituição bancária do evento ocorrido na execução do contrato, que possa ser objeto de cobertura pela garantia, e enquanto necessário à solução final sobre a indenização.

1.3. A caução em dinheiro deverá ser efetuada em banco oficial, em conta específica, a benefício do **CONTRATANTE**. O valor depositado deverá ser corrigido monetariamente.

2. Nos casos de alteração ou de prorrogação da vigência do contrato, e ainda por qualquer motivo que o tornar insuficiente, o valor da garantia deverá ser ajustado à nova realidade, seguindo os mesmos parâmetros utilizados na contratação.

2.1. A base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura, em razão do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia.

3. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá assegurar o pagamento de:

3.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do contrato.

3.2. Sanções pecuniárias aplicadas à **CONTRATADA**.

3.3. Prejuízos causados ao **CONTRATANTE** por culpa ou dolo de representantes, prepostos e empregados da **CONTRATADA**; e

3.4. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, relacionadas com a execução contratual e não cumpridas pela **CONTRATADA**.

4. A garantia somente não será executada nas seguintes hipóteses:

4.1. Caso fortuito ou força maior.

4.2. Descumprimento das obrigações pela **CONTRATADA** decorrente de atos ou fatos exclusivamente imputados à Administração.

4.3. Prática de atos ilícitos dolosos por servidores da Administração.

5. Para efeitos da execução do seguro-garantia ou da fiança bancária, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pelo **CONTRATANTE** à Instituição Garantidora dentro do respectivo prazo de vigência.

6. A garantia ou a parte remanescente será devolvida à **CONTRATADA** após comprovado o cumprimento integral das obrigações contratuais, inclusive aquelas relativas ao pagamento de verbas rescisórias devidas aos trabalhadores alocados nos postos de trabalhos.

6.1. Caso a quitação das verbas trabalhistas não seja comprovada ao **CONTRATANTE** em até 60 (sessenta) dias após o encerramento do contrato, a garantia será utilizada diretamente pela Administração para essa finalidade (IN nº 05/2017 - MPOG, Anexo VII-F, item 3.j).

7. A garantia será considerada extinta com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a **CONTRATADA** cumpriu todas as cláusulas deste

contrato.

## CLÁUSULA NONA

### DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente da execução do objeto do presente contrato correrá à conta dos créditos orçamentários consignados à Justiça Eleitoral no Orçamento da União, para o exercício de 2020, na Natureza de Despesa 33.90.40.07 - Manutenção Corretiva/Adaptativa e Sustentação de Softwares, Ações 02.122.0033.20GP.0001 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral, 02.061.0033.4269.0001 – Pleitos Eleitorais, 02.126.0033.7832.0001 – Implantação do Sistema de Automação de Identificação do Eleitor - Biometria, compromissada pelas Notas de Empenho nºs 2020NE001249, 2020NE001250, 2020NE001251, 2020NE001252 e 2020NE001253, de 28/08/2020.

## CLÁUSULA DEZ

### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1. Nos termos da Lei 8.666/93, caso a **CONTRATADA** descumpra total ou parcialmente o presente contrato, garantida a prévia defesa e o contraditório, ficará sujeita às seguintes penalidades:

1.1. advertência;

1.2. multa;

1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

2. Será aplicada a penalidade descrita no subitem 1.3 desta Cláusula, a **CONTRATADA** que:

2.1. apresentar documentação falsa;

2.2. causar atraso na execução do objeto do contrato;

2.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;

2.3.1. Para efeito de aplicação do disposto no subitem 2.3 desta Cláusula, será considerada falha na execução do contrato os casos de inexecução total, e os de inexecução parcial que resultem na rescisão contratual.

2.4. comportar-se de modo inidôneo;

2.5. declarar informações falsas; ou

2.6. cometer fraude fiscal.

3. As sanções previstas nos subitens 1.1 e 1.3 desta Cláusula, poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, juntamente com as multas previstas para os casos de retardamento, de inexecução total do objeto ou de descumprimento na execução do contrato, sem prejuízo do ressarcimento dos danos causados à Administração e das demais cominações legais.

| QUADRO 1 - TABELA DE INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS |                                                                                                                         |                                                           |                                                           |                                                                                                                     |
|------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Item                                           | Descrição                                                                                                               | Penalização                                               |                                                           |                                                                                                                     |
|                                                |                                                                                                                         | Ocorrência                                                | Ação administrativa sobre a ocorrência                    | Inexecução parcial do contrato                                                                                      |
| INFRAÇÕES DE IMPACTO MÉDIO                     |                                                                                                                         |                                                           |                                                           |                                                                                                                     |
| 1                                              | Deixar de apresentar documentação prevista neste contrato e no Projeto Básico.                                          | 1ª ocorrência para os itens de 1 a 4 desta tabela         | Advertência                                               | Não se aplica                                                                                                       |
| 2                                              | Deixar de cumprir determinação formal ou orientação da fiscalização prevista neste contrato e do Projeto Básico         | Da 2ª a 5ª ocorrência para os itens de 1 a 4 desta tabela | Multa de 0,2% sobre o valor faturado no mês da ocorrência | Não se aplica                                                                                                       |
| 3                                              | Permitir a presença e a movimentação de empregado nas dependências do <b>CONTRATANTE</b> sem crachá de identificação.   | Da 6ª a 8ª ocorrência para os itens de 1 a 4 desta tabela | Multa de 0,4% sobre o valor faturado no mês da ocorrência | A partir da 9ª ocorrência (para os itens de 1 a 4 desta tabela) será caracterizada a inexecução parcial do contrato |
| 4                                              | Descumprimento de outras obrigações previstas neste contrato e do Projeto Básico.                                       |                                                           |                                                           |                                                                                                                     |
| 5                                              | Não providenciar a abertura da conta-depósito vinculada no prazo previsto no item 43 da Cláusula Quarta deste contrato. | por dia, limitada a 10 (dez) dias                         | Multa de 0,01% sobre o valor do contrato                  | A partir do 11º dia de atraso será configurada inexecução parcial do contrato                                       |

|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                     |                                                                         |                                                                                                                   |
|----------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 6                                | Deixar de apresentar, dentro do prazo estabelecido, cópia do ofício, contendo o comprovante de entrega e recebimento, que comunica à Receita Federal do Brasil a assinatura de contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra.                                                                                       | por dia, limitada a 10 (dez) dias                                   | Multa de 0,01% sobre o valor do contrato                                | A partir do 11º dia de atraso será configurada inexecução parcial do contrato                                     |
| 7                                | Deixar de entregar o comprovante de recolhimento do conjunto completo dos documentos: do FGTS dos empregados e das contribuições sociais e previdenciárias, em até 30 (trinta) dias corridos, após o prazo definido em contrato para entrega da referida documentação.                                                                 | Do 1º ao 60º dia corrido de atraso para o item 8 desta tabela       | Multa de 0,4% sobre o valor faturado no mês da ocorrência               | Não se aplica                                                                                                     |
|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Do 61º ao 90º dia corrido de atraso para o item 7 desta tabela      | Multa de 0,6% sobre o valor faturado no mês da ocorrência               | A partir do 91º dia de atraso para o item 7 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato.     |
| 8                                | Deixar de entregar, no prazo estabelecido neste contrato e do Projeto Básico, a documentação prevista nas alíneas “b” a “i” do item 17.1.98 do Projeto Básico.                                                                                                                                                                         | Do 1º ao 30º dia corrido de atraso para o item 8 desta tabela.      | Multa de 0,6% sobre o valor faturado no mês da ocorrência               | Não se aplica                                                                                                     |
|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Do 31º ao 60º dia corrido de atraso para o item 8 desta tabela.     | Multa de 1% sobre o valor faturado no mês da ocorrência                 | A partir do 61º dia de atraso para o item 8 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato.     |
| 9                                | Manter, durante a execução do contrato, preposto ou seu substituto em condições diversas das previstas neste contrato e do Projeto Básico.                                                                                                                                                                                             | 1ª ocorrência para os itens 9 e 10 desta tabela.                    | Advertência                                                             | Não se aplica                                                                                                     |
| 10                               | Deixar de prestar quaisquer informações solicitadas no prazo estipulado ou prestar informações inverídicas.                                                                                                                                                                                                                            | Da 2ª a 9ª ocorrência para os itens 9 e 10 desta tabela             | Multa de 0,5% sobre o valor faturado no mês da ocorrência               | A partir da 10ª ocorrência para os itens 9 e 10 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato. |
| 11                               | Não substituir, no prazo determinado pela fiscalização, o profissional considerado inapto, em face de problemas com a documentação que o habilita para exercer determinado perfil, de incapacidade técnica, ou que apresente atitude incompatível, falta de urbanidade ou cometa transgressão das normas disciplinares do CONTRATANTE. | Da 1ª a 2ª ocorrência para o item 11 desta tabela                   | Advertência                                                             | Não se aplica                                                                                                     |
|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Da 3ª a 9ª ocorrência para o item 11 desta tabela                   | Multa de 1% sobre o valor faturado no mês da ocorrência                 | A partir da 10ª ocorrência para o item 11 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato        |
| INFRAÇÕES DE IMPACTO GRAVE       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                     |                                                                         |                                                                                                                   |
| 12                               | Infringir qualquer critério de segurança da informação, conforme Projeto Básico e contrato.                                                                                                                                                                                                                                            | Da 1ª a 3ª ocorrência para os itens 12 a 16 desta tabela            | Multa de 2% sobre o valor faturado no mês da ocorrência                 | Não se aplica                                                                                                     |
| 13                               | Deixar de realizar a transferência de conhecimento ao CONTRATANTE nas condições previstas neste Contrato e do Projeto Básico.                                                                                                                                                                                                          |                                                                     |                                                                         |                                                                                                                   |
| 14                               | Prestar serviço em desconformidade ao estabelecido no objeto da contratação.                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                     |                                                                         |                                                                                                                   |
| 15                               | Deixar de executar o contrato, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, por qualquer tempo.                                                                                                                                                                                                                                   | Da 4ª a 5ª ocorrência para os itens 12 a 16 desta tabela            | Multa de 3% sobre o valor faturado no mês da ocorrência                 | A partir da 6ª ocorrência para itens 12 a 16 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato     |
| 16                               | Não regularizar, no prazo previsto neste Contrato e Projeto Básico, as condições que ensejaram a habilitação da empresa quanto à regularidade fiscal e trabalhista.                                                                                                                                                                    |                                                                     |                                                                         |                                                                                                                   |
| INFRAÇÕES DE IMPACTO MUITO GRAVE |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                     |                                                                         |                                                                                                                   |
| 17                               | Atrasar o fechamento mensal dos serviços, iniciando-se a contagem de dias corridos, para fins desta infração, no 15º dia corrido após o prazo estabelecido no contrato.                                                                                                                                                                | Do 16º ao 30º dia corrido de atraso para o item 17 desta tabela     | Multa 3% ao dia sobre o valor valor faturado no mês da ocorrência       | Não se aplica.                                                                                                    |
|                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Do 31º dia ao 90º dia corrido de atraso para o item 17 desta tabela | Multa de 4% ao dia sobre o valor da valor faturado no mês da ocorrência | A partir do 91º dia de atraso para o item 17 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato.    |
| 18                               | Causar danos ou não zelar pelas instalações ou patrimônio do CONTRATANTE                                                                                                                                                                                                                                                               | 1ª ocorrência para os itens 18 e 19                                 | Multa de 5% sobre o valor faturado no mês da ocorrência                 | Não se aplica.                                                                                                    |
| 19                               | Utilizar quaisquer produtos (metodologias, políticas, normas, procedimentos, softwares etc.) sem a autorização expressa do proprietário do produto e do CONTRATANTE, sem prejuízo de responsabilização por danos causados a terceiros.                                                                                                 | 2ª ocorrência para os itens 18 e 19                                 | Multa de 7% sobre o valor faturado no mês da ocorrência                 | A partir da 3ª ocorrência para os itens 18 e 19 desta tabela será caracterizada a inexecução parcial do contrato. |
| 20                               | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico a terceiros, lesão corporal ou consequências letais.                                                                                                                                                                                                                  | Ocorrência única para os itens 20 e 21 desta tabela                 | -                                                                       | A 1ª ocorrência caracterizará inexecução parcial para os itens 21 e 21 desta tabela                               |
| 21                               | Deixar de realizar a transição final do contrato com a transferência de conhecimento                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                     |                                                                         |                                                                                                                   |

**4. Caso a CONTRATADA não inicie a execução dos serviços no prazo e condições avençadas, estará configurado o retardamento da execução do contrato, com multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias. Após o 10º dia os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se, nesta hipótese, **inexecução total**, com aplicação exclusiva de multa de **20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato**, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.**

**5. Quando caracterizada a inexecução parcial, conforme Tabela de Infrações - Quadro 1, será aplicada exclusivamente multa de 15% (quinze por**

cento) sobre o valor do contrato e ensejará a rescisão do Pacto.

6. A multa por inexecução parcial do contrato também será aplicada quando ocorrer tentativa de burla dos mecanismos de aferição de níveis de serviço previstos nesta contratação.

7. No caso de a **CONTRATADA** deixar de pagar os salários (A), inclusive férias (B) e 13º salário (C), auxílio-transporte (D) e/ou auxílio-alimentação (E) dos seus empregados nas datas avençadas, ficará sujeita à multa que será calculada aplicando-se a seguinte fórmula:

$$X = [10\% (A+B+C+D+E)] \times F \times G/30 + R\$ 300,00$$

Onde:

A, B, C, D e E = Valor do item inadimplido, quando for o caso;

F = Número de empregados afetados;

G = Número de dias em atraso;

R\$ 300,00 = No caso de mais de uma ocorrência dentro do mesmo mês, este valor será acrescido uma única vez.

8. A não observância do prazo para apresentação da garantia contratual, conforme previsto na Cláusula Oitava deste Contrato, acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

8.1. Nos casos de atraso na apresentação da complementação da garantia contratual em decorrência do acréscimo contratual, da prorrogação ou da insuficiência da garantia, a base de cálculo para incidência da multa será o valor sem cobertura.

8.2. Caso a **CONTRATADA** deixe de informar à seguradora ou fiador sobre qualquer alteração de obrigação contratual que implique sua cobertura pela garantia contratual apresentada, estará sujeita à multa de mora de 0,2% sobre o valor da garantia contratual, por ocorrência.

8.3. Caso seja extrapolado o limite máximo previsto no item 8 desta Cláusula, será configurada a inexecução parcial, com a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor total contratado, a título de inexecução parcial, com as consequências previstas em lei, no ato convocatório e neste instrumento contratual.

9. Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, a Autoridade Competente poderá considerar, além das previsões legais, contratuais e dos Princípios da Administração Pública, as seguintes circunstâncias:

9.1. a natureza e a gravidade da infração contratual;

9.2. o dano que o cometimento da infração ocasionar ao serviço e aos seus usuários;

9.3. a vantagem auferida pela **CONTRATADA** em virtude da infração;

9.4. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;

9.5. os antecedentes da **CONTRATADA**.

10. Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/1993, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo, devendo a solicitação ser encaminhada por escrito com antecedência mínima de 1 (um) dia do seu vencimento, anexando-se documento comprobatório do alegado pela **CONTRATADA**, ficando a aceitação da justificativa a critério do **CONTRATANTE**.

11. Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que lhe for aplicada, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada automaticamente das faturas devidas e/ou da garantia contratual, ou ajuizada a dívida, consoante o art. 86 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês.

12. O **CONTRATANTE** promoverá o registro no SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à **CONTRATADA**.

13. O período de atraso será contado em dias corridos, salvo disposição em contrário.

14. Fica estabelecido que os casos omissos serão resolvidos entre as partes contratantes, respeitados o objeto do presente contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

15. Os atos administrativos de aplicação das sanções, com exceção de advertência, multa de mora e convencional, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

#### **CLÁUSULA ONZE**

##### **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Dos atos administrativos concernentes ao presente contrato cabe recurso nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DOZE**

##### **DA RESCISÃO**

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente contrato, sem prejuízo das penalidades contratuais ou legais, no caso de sua inexecução total ou parcial ou nos demais previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, e ainda em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas, assim como das condições constantes deste instrumento e da proposta, bem como na hipótese de conclusão de certame licitatório.

#### **CLÁUSULA TREZE**

##### **DAS ALTERAÇÕES**

O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUATORZE**

##### **DO FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato é celebrado com fundamento no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA QUINZE**

##### **DA VIGÊNCIA E DA DURAÇÃO**

O presente contrato terá vigência a partir de 12 de setembro de 2020 e duração de 120 (cento e vinte) dias.

#### **CLÁUSULA DEZESSETE**

##### **DO FORO**

O foro da Seção Judiciária do Distrito Federal é o competente para solucionar conflitos de interesses entre as partes relativos ao presente contrato.

#### **CLÁUSULA DEZOITO**

##### **DA PUBLICIDADE**

A publicação do extrato de dispensa de licitação no Diário Oficial da União substitui a publicação do extrato de contrato, conforme disposto na parte final do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para todos os fins de direito

Brasília,                    de                    de 2020.

Rui Moreira de Oliveira  
Diretor-Geral da Secretaria

Laert José Oliveira Freitas

Diretor Presidente

---

**LAERT JOSE OLIVEIRA FREITAS**

**USUÁRIO EXTERNO**

 Documento assinado eletronicamente em **04/09/2020, às 14:12**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).

---

**RUI MOREIRA DE OLIVEIRA**

**DIRETOR-GERAL**

 Documento assinado eletronicamente em **08/09/2020, às 17:32**, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1421580&crc=3E79F529)

[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&cv=1421580&crc=3E79F529](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1421580&crc=3E79F529),

informando, caso não preenchido, o código verificador **1421580** e o código CRC

**3E79F529**.

---

2020.00.000006733-9

Documento nº 1421580 v3

|                                                                                                                                                                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RETIFICAÇÃO</b>                                                                                                                                                                |
| No Extrato de Contrato Nº 139/2020 publicado no D.O. de 28/08/2020 , Seção 3, Pág. 139. Onde se lê: Vigência: 25/08/2020 a 04/08/2021 Leia-se : Vigência: 25/08/2020 a 24/08/2021 |
| (SICON - 28/08/2020) 290002-00001-2020NE800150                                                                                                                                    |
| <b>RETIFICAÇÃO</b>                                                                                                                                                                |
| No Extrato de Contrato Nº 147/2020 publicado no D.O. de 28/08/2020 , Seção 3, Pág. 139. Onde se lê: Vigência: 01/09/2020 a 30/08/2021 Leia-se : Vigência: 01/09/2020 a 31/08/2021 |
| (SICON - 28/08/2020) 290002-00001-2020NE800150                                                                                                                                    |

Poder Legislativo

SENADO FEDERAL  
DIRETORIA-GERAL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE CONTRATAÇÕES

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>EXTRATO DE ADESAO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Espécie: Termo de Adesão TA2020/0001. Celebrado com o Sr. FLÁVIO ANTÔNIO DA SILVA MATTOS. CPF nº 268.779.707-30. Processo: 200.002434/2020-40. Modalidade: Não Aplicável. Objeto: Veicular, na Rádio Senado, 84 (oitenta e quatro) programas com duração de 28 (vinte e oito) ou 57 (cinquenta e sete) minutos cada, sob a denominação IMPROVISO, voltados, prioritariamente, à divulgação do gênero musical classificado como Brazilian Jazz, ou Jazz Brasileiro. Vigência: início: 27/08/2020 - final: 26/08/2025. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pelo Contratado: Flávio Antônio da Silva Mattos. |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| Espécie: Ata de Registro de Preços nº 2020/0036. Processo: 200.005955/2020-59. Firmada com a empresa ARTE CAMISETAS LTDA. CNPJ: 97.371.090/0001-69. Modalidade: Pregão Eletrônico 069/2020. Objeto: Fornecimento de máscaras de proteção de uso não profissional para os servidores do Senado Federal, como medida de prevenção e contenção da Covid-19. Valor Total: R\$54.795,00. Vigência: início: 28/08/2020 - final: 27/08/2021. Signatários: pelo Senado Federal: Ilana Trombka, Diretora-Geral, pela Contratada: Gilson Kleber Lomba. |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>AVISO DE SUSPENSÃO<br/>PREGÃO Nº 83/2020</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 26/08/2020 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviços de impressão digital onsite, com disponibilização de equipamentos, serviços de manutenção, suporte técnico, apoio e execução operacional, impressões coloridas e monocromáticas, software de gerenciamento, inventário e contabilização, fornecimento de peças, componentes e suprimentos necessários para seu funcionamento, exceto papel, durante 48 meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos |
| JANIO DE ABREU<br>Pregoeiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| (SIDE - 28/08/2020) 020001-00001-2020NE000006                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>AVISO DE LICITAÇÃO<br/>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 85/2020 - UASG 20001</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Nº Processo: 00200.005172/2020. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de assinaturas eletrônicas para acesso digital irrestrito aos veículos de comunicação relacionados no Anexo 02 deste edital, para a Secretaria de Patrimônio, durante 12 (doze) meses consecutivos de acordo com os termos e especificações do edital e seus anexos.. Total de Itens Licitados: 23. Edital: 31/08/2020 das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00. Endereço: Senado Federal Via N2 Bloco 16 1º Pavimento, - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/20001-5-00085-2020. Entrega das Propostas: a partir de 31/08/2020 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/09/2020 às 09h30 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATSER e as constantes do edital prevalecerão as últimas.. |
| MARCUS VINICIUS DE MIRANDA CASTRO<br>Pregoeiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| (SIASGnet - 27/08/2020) 20001-00001-2020NE000006                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

|                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RESULTADO DE JULGAMENTO<br/>PREGÃO Nº 34/2020</b>                                                                                                                                                                       |
| No certame em referência foi declarada vencedora a empresa HEALTH CARE & DUBEBE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL, COSMÉTICOS E PERFUMARIA EIRELI. Brasília 28 de agosto de 2020. |
| MARCELLO DOS SANTOS LOPES<br>Pregoeiro                                                                                                                                                                                     |
| (SIDE - 28/08/2020) 040001-00001-2020NE000038                                                                                                                                                                              |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>AVISO DE LICITAÇÃO<br/>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32/2020 - UASG 40001</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Nº Processo: 000823/2020. Objeto: Licença de uso de ferramenta de Recarregamento Instantâneo de Alterações de Código - JRebel ou similar Marca: Perforce Modelo: JRebel. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 31/08/2020 das 09h00 às 17h59. Endereço: Praca Dos Tres Proderes - Ed. Sede - 2. Andar, - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/40001-5-00032-2020. Entrega das Propostas: a partir de 31/08/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/09/2020 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stf.jus.br/portal/edital/listarEdital.asp. |
| MARCELLO DOS SANTOS LOPES<br>Pregoeiro                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| (SIASGnet - 28/08/2020) 40001-00001-2020NE000038                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL<br/>SECRETARIA DO TRIBUNAL<br/>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO<br/>COORDENADORIA DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA<br/>SEÇÃO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA<br/>EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| No processo nº: 2020.00.000006733-9. Objeto: Contratação de serviços na área de apoio ao desenvolvimento e à sustentação de sistemas de informação a fim de atender às demandas do TSE pelo período de 120 (cento e vinte dias) Contratado: Engesoftware Tecnologia S.A. Fundamento Legal: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Valor: R\$ 12.065.067,45 (doze milhões, sessenta e cinco mil, sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos). Reconhecimento de Inexigibilidade: em 27/08/2020, por Adaires Aguiar Lima, Secretária de Administração. Ratificação: em 27/08/2020, por Rui Moreira de Oliveira, Diretor-Geral. |
| <b>COORDENADORIA DE AQUISIÇÕES<br/>SEÇÃO DE CONTRATOS<br/>AVISO<br/>SOLICITAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 1/2020</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |

O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, sediado no Setor de Administração Federal Sul, SAFS, Quadra 7, Lotes 1 e 2, Brasília/DF, torna pública a relação de pessoas jurídicas selecionadas para doação, sem ônus ou encargos, de equipamentos de proteção e demais produtos e materiais necessários para a prevenção e a mitigação da transmissão da Covid-19 nos locais de votação e seções eleitorais durante as Eleições 2020, bem como de serviços de logística para organização e entrega dos equipamentos, produtos e materiais, decorrente do Edital de Aviso de Solicitação de Manifestações de Interesse nº 1/2020:

Associação Brasileira das Empresas de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo - ABESATA - CNPJ: 18.835.626/0001-83; Associação Brasileira de Bancos - ABBC - CNPJ: 52.636.016/0001-99;

Associação Brasileira de Incorporadoras Imobiliárias - ABRAINC - CNPJ: 18.098.682/0001-82;

Associação Brasileira de Logística - ABRALOG - CNPJ: 60.744.430/0001-40;

Cervejaria AMBEV S/A - CNPJ: 07.526.557/0001-00;

Azul Linhas Aéreas Brasileiras S/A (AZUL) - CNPJ: 09.296.295/0001-60;

Caoa Chery Automóveis Ltda - CNPJ: 12.637.366/0001-55;

Cosan S/A - CNPJ: 50.746.577/0001-15;

Companhia Nacional do Alcool - CNPJ: 60.881.299/0004-05;

Falconi Consultores S/A - CNPJ: 05.485.279/0001-64;

Empresa de Serviços Hospitalares S/A - ESHO - CNPJ: 29.435.005/0001-29;

Federação Brasileira de Bancos - FEBRABAN - CNPJ: 00.068.353/0001-23;

Fundação Itaú para a Educação e Cultura - CNPJ: 59.573.030/0001-30;

General Motors do Brasil Ltda - CNPJ: 59.275.792/0001-50;

Gol Linhas Aéreas Inteligentes - CNPJ: 07.575.651/0001-59;

Ifood.com Agência de Restaurantes Online S.A. - CNPJ: 14.380.200/0001-21;

Lojas Quero-Quero S.A. - CNPJ: 96.418.264/0218-02;

Klabin S.A. - CNPJ: 89.637.490/0001-45;

Magazine Luiza S.A. - CNPJ: 47.960.950/0001-21;

Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A - CNPJ: 43.214.055/0001-07;

Mercadolivre.com Atividades de Internet Ltda. - CNPJ: 03.361.252/0001-34;

Modern Transporte Aéreo de Carga S.A. - CNPJ: 03.887.831/0001-15;

Tam Linhas Aéreas S.A. - CNPJ: 02.012.862/0001-60;

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI - Departamento Regional de São Paulo - CNPJ: 03.774.819/0001-02;

Raízen Energia S/A - CNPJ: 08.070.508/0001-78;

União da Agroindústria da Cana-de-açúcar do Estado de São Paulo - ÚNICA - CNPJ: 01.924.579/0001-41

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>RUI MOREIRA DE OLIVEIRA<br/>Diretor-Geral</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| <b>SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA<br/>AVISO DE LICITAÇÃO<br/>PREGÃO ELETRÔNICO Nº 99/2020 - UASG 50001</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| Nº Processo: 11705/2020. Objeto: Fornecimento de óleo diesel comum, tipo B - S500 para o abastecimento de sete grupos geradores de energia elétrica de emergência da sede do STJ. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 31/08/2020 das 09h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h59. Endereço: Safs Quadra 06 Lote 01-trecho 03-administracao 01 Andar, Asa Sul - BRASÍLIA/DF ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/50001-5-00099-2020. Entrega das Propostas: a partir de 31/08/2020 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/09/2020 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Edital também disponível em www.stj.jus.br. |
| JANAINA LIMA ARRUDA<br>Pregoeira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| (SIASGnet - 28/08/2020) 50001-00001-2020NE000107                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL<br/>RESULTADO DE JULGAMENTO<br/>PREGÃO Nº 13/2020</b>                                                                                                                                                                                                                                  |
| Sagrou-se vendecora do certame, cujo objeto era a contratação de livreria ou distribuidor especializado no fornecimento de obras bibliográficas de origem nacional, de forma parcelada, mediante requisições formuladas pela Biblioteca do Conselho da Juatiza Federal, a empresa Eunice Maria Gonçalves de Oliveira. |
| MÁRCIO GOMES DA SILVA<br>Pregoeiro                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| (SIDE - 28/08/2020) 090026-00001-2020NE000129                                                                                                                                                                                                                                                                         |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO<br/>EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| Processo STJ 017744/2020. Contrato STJ n. 72/2020. CONTRATADA: MYCLIPP SERVIÇOS E INFORMAÇÕES LTDA. CNPJ: 09.308.405/0001-66. OBJETO: Prestação de serviços de clipping de material jornalístico de interesse do STJ, publicado em mídia impressa, na internet (on-line, jornais, sites, blogs, agências, portais institucionais etc.), bem como eletrônica (Rádio e TV), com análise de mídia, alertas e relatórios. VIGÊNCIA: 27/08/2020 a 26/11/2020. ASSINATURA: 26/08/2020. FUNDAMENTO: Art. 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993 e art. 1º, inc. I, alínea "b", da Medida Provisória n. 961/2020. MODALIDADE: Dispensa de Licitação. VALOR DO CONTRATO: R\$ 15.600,00. CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO P.T: 02.061.0033.4236.5664. NE: 2020NE001228 no VALOR de R\$ 15.600,00, E.D. 33.90.39, Global, em 26/08/2020. SIGNATÁRIOS: Walter Disney Noleto Costa - SAD/STJ e Jairo Margatho Ramos - Contratada. |

